

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 5/2005

#### ASSUNTO: Regulamento do SPGT - Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Tendo em vista a adesão do Banco Nacional da Polónia ao TARGET, entendeu o BCE autorizar que a ligação deste SLBTR ao TARGET se pudesse efectuar através de uma ligação bilateral, em vez de uma ligação directa ao “interlinking”.

Houve assim necessidade de proceder a alterações à TARGET GUIDELINE, no sentido de acolher legalmente tal ligação, facto que levou à criação de novas definições, de que são exemplo a de “BCN ligado” e a de “BCN prestador de serviço”, bem como de outras disposições que visam repartir e fixar a responsabilidade destes entre si e face a terceiros.

Assim, decorrente das alterações introduzidas à TARGET GUIDELINE pela GUIDELINE ECB/2005/1, aprovada em 21 de Janeiro de 2005, e após análise dos respectivos termos e extensão, circunscrevemos o seu impacto apenas ao Anexo II do Regulamento do SPGT (Instrução do BP n.º 115/96), anexo que regulamenta o acesso dos participantes do SPGT ao Esquema de Compensação do TARGET, e ao Manual de Procedimentos do SPGT.

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art.º 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. É inserido o ponto 1.9. no Anexo II à Instrução n.º 115/96, publicada no BNPB n.º 2, de 15.07.96, e alterado o ponto 1.3. do referido Anexo, que passam a ter a seguinte redacção:

(...)

#### 1. Princípios Gerais

(...)

1.3. O Esquema de Compensação do TARGET aplica-se a todos os SLBTR, independentemente da sua ligação ao TARGET se processar via *interlinking* ou de forma bilateral, e ao mecanismo de pagamentos do BCE (*EPM*), estando ao dispor de todos os participantes do TARGET, em relação a todos os pagamentos efectuados através do TARGET, sem distinção entre pagamentos domésticos e pagamentos transnacionais.

1.3.1 Para efeitos do disposto no ponto 1.4.2, não é considerado terceiro o SLBTR de um BCN que, ligado ao TARGET via *interlinking*, preste serviços de processamento de pagamentos transnacionais através do TARGET a outro SLBTR de BCN com o qual possua uma ligação bilateral.

(...)

1.9. Nos casos em que o SLBTR de um BCN, que possua uma ligação bilateral, não consiga processar pagamentos transnacionais devido a avaria no SLBTR do BCN ligado ao TARGET via *interlinking*, é este último considerado o SLBTR onde se verificou a avaria, relativamente àqueles pagamentos.

2. A presente Instrução entra em vigor em na data da sua publicação.